

Porque o povo está convicto

LEI Nº 1317/92

"Estabelece a demarcação das zonas urbanas, de expansão metropolitana e rural do Município de Nova Lima, fixa normas para o parcelamento do solo dessas áreas e da outras providências."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na vigência do Art. 28, ítem XI, da Lei Orgânica do Município promulgada em 17/03/90, fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes zonas no território Municipal.

I - Zona Urbana: a área continua localizada dentro do perímetro urbano descrito no Anexo I, desta Lei;

II- Zona de Expansão Metropolitana: a área externa à Zona Urbana e interna ao perímetro descrito no Anexo II, desta Lei:

III- Zona Rural: a área externa ao perímetro das Zonas Urbanas e de Expansão Metropolitana limitada pelo perímetro municipal.

Art. 2º - O parcelamento de imóveis urbanos e rurais, situados na Zona descrita no Anexo I, desta Lei, se fixará dentro das normas municipais de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - O parcelamento de imóveis urbanos e rurais situados na Zona de Expansão Metropolitana descrita no Anexo II, desta Lei, se conterà dentro das diretrizes fixadas pela Superintendência da Região metropolitana PLAMBEL, além de submeter às exigências e aprovação de outros órgãos estaduais tais como: COPASA e COPAM, bem como, anuência da Câmara Municipal.

§1º - As alterações das delimitações das Zonas Urbana e de Expansão Metropolitana prevista no "caput" do presente artigo, não implicarão em modificação do uso e ocupação do solo, assim como dos modelos de assentamento dos loteamentos já aprovados pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, até a data da promulgação desta Lei, tal como definidos da Lei Municipal nº 1068, de 19 de dezembro de 1983.

§2º - Respeitada a orientação do PLAMBEL, nos termos do "caput" deste artigo, permanecem para todos os loteamentos da Zona de Expansão Metropolitana os direitos, deveres e obrigações previstas na legislação municipal.

Porque o povo está convicto

Art. 4º - O parcelamento do solo dos imóveis situados na Zona Rural, observará o módulo agrário da Região, estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano e à aprovação da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências da legislação pertinente.

Art. 5º - O Anexo I e Anexo II fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de Junho de 1992.

Vitor Ferido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

O perímetro da Zona Urbana do Município de Nova Lima, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 10, de 21 de dezembro de 1976, acrescido ao artigo 219, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, passa a ser o seguinte:

Começa no ponto PO, na confluência da Rodovia MG-030, trecho Nova Lima - Rio Acima, com a Rua José de Oliveira, em Bela Fama; daí segue em linha reta, no rumo 76º SW, numa distância aproximada de 1.040,00m até encontrar o córrego Bela Fama, no ponto 1; segue por este córrego até alcançar a linha de transmissão da CEMIG - TAQUARIL/ OURO PRETO/ ALEGRIA, segue por esta linha de transmissão até encontrar a Estrada de Contorno no Ponto 2; daí segue pela Estrada de Contorno numa extensão de aproximadamente 1.380,00m, até atingir o Ribeirão dos Cristais; sobe pelo Ribeirão dos Cristais até a confluência dos Córregos da Mutuca e Capão do Boi, sobe pelo Córrego da Mutuca até a foz do Córrego Estrangulado; sobe pelo Córrego Estrangulado até encontrar a Rodovia MG-030 (trecho Belo Horizonte- Nova Lima) no ponto 3; segue por esta Rodovia no sentido Belo Horizonte - Nova Lima até encontrar o limite do loteamento "VILLE DE MONTAGNE" aprovado em 22/12/75 e acompanha em sentido horário o limite deste loteamento até atingir o Córrego Carrapato; desce por este córrego até encontrar a linha de transmissão da CEMIG- Pimenta Taquaril/ Barreiro; segue por esta linha para nordeste até encontrar o córrego no ponto 4; segue por este córrego até encontrar com a antiga estrada Nova Lima - Belo Horizonte (Rodovia Municipal 020) no ponto 5; segue por esta estrada no sentido- Belo Horizonte - Nova Lima até encontrar a linha de transmissão da CEMIG/ Nova Lima/

aproximadamente 4.000,00m, até atingir o ponto 16; deste ponto segue rumo oeste, numa extensão de aproximadamente 100,00m, até atingir a Rodovia BR-040, no ponto 17; daí, segue, no rumo norte, pela Rodovia BR-040, numa distância de aproximadamente - 5.355,00m² até o ponto 18 e daí no rumo 56° 24 SW até atingir o limite entre os municípios Nova Lima/Brumadinho, segue por este limite municipal até alcançar o limite Nova Lima/Belo Horizonte, segue por este limite até o ponto 19 de onde segue em linha reta até alcançar o pontilhão do ramal da RFFSA sobre a estrada que serve a MBR, desce o talvegue sob este pontilhão até alcançar o Córrego Carrapato onde encontra o perímetro urbano descrito no Anexo I, segue este perímetro no sentido horário até alcançar a estrada que liga Nova Lima à Mineração da MBR, no ponto 20; segue por esta estrada no sentido da Mineração até seu entroncamento com a estrada de ligação a Sabará, daí acompanha o limite de propriedade da MBR no sentido anti-horário até o Pico de Belo Horizonte, localizado no limite de municípios Nova Lima/ Belo Horizonte, segue por este limite municipal em sentido horário até alcançar o limite municipal Nova Lima/ Sabará, segue por este limite municipal em sentido horário até alcançar o limite municipal Nova Lima/ Raposos, segue por este limite municipal até o ponto PO onde teve início.

das linhas de transmissão da CEMIG/Barreiro/Taquaril e a que se segue no rumo sudoeste em direção ao loteamento Vale do Sol, segue por esta última até o ponto 3 e daí, no rumo $34^{\circ}33'$ SW e distância aproximada de 1564m, até alcançar o ponto 4, segue no rumo $71^{\circ}24'$ NW e distância aproximada de 119m até o ponto 5, de onde prosegue com o rumo $15^{\circ}22'$ NW e distância aproximada de 1271m, até encontrar o limite de propriedade da MBR, acompanha esse limite em sentido anti-horário até alcançar o ponto 6; daí, segue no rumo sudeste, no sentido horário, numa distância de aproximadamente 1.360m, até a barra com o córrego do Vertedouro, atingindo o ponto 7; daí, segue no rumo sul, pelo córrego do Vertedouro acima, numa distância de aproximadamente 1.160m, indo até a rodovia BR-356, até o ponto 8; daí, segue no rumo este, pela Rodovia BR-356, numa distância de aproximadamente 1.500m, até o ponto 9 e daí, no rumo nordeste, por uma grota, numa distância de aproximadamente 900,00m, indo até um ponto de elevação igual à cota de 1.250m, até o ponto 10; daí, segue pela curva de nível que corresponde à elevação 1.250,00m, numa distância de aproximadamente 2.200,00m, contornando a bacia que corresponde à cabeceira do córrego da Vargem dos Veados, até o ponto 11; daí, segue no rumo este, por uma grota acima, numa distância de aproximadamente 300,00m, indo até o alto, atingindo o ponto 12 e daí, no rumo sul, pelo alto, numa distância de aproximadamente 800,00m, até o ponto 13; daí, segue no rumo sul, descendo por uma grota, numa distância de aproximadamente 1.250,00m, indo até o bueiro do cruzamento do córrego da Lagoa Grande com a Rodovia BR-356, até o ponto 14; daí, segue no rumo oeste, pelo córrego da Lagoa Grande acima, numa distância de aproximadamente 1.800,00m, indo até a barragem da Lagoa Grande, atingindo o ponto 15 e daí, no rumo noroeste contornando a Lagoa Grande e percorrendo a sua linha de cota máxima por uma extensão de

Rio de Pedra por onde segue até encontrar a Rodovia MG- 030 (trecho Nova Lima - Rio Acima) e prossegue esta Rodovia até encontrar o ponto PO, onde teve início.

ANEXO 2

CÁLCULO ZONA DE EXPANSÃO METROPOLITANA
DOS RUMOS E DISTÂNCIAS

(DADAS AS COORDENADAS PLANAS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45° W.G.

DATUM PLANIMÉTRICO C.N.G.

PONTO	COORDENADAS GERAIS		COORDENADAS PARCIAIS		$\Delta E / \Delta N$ tg	RUM C	DISTÂNCIA m ($\Delta N^2 + \Delta E^2$)
	N	E	ΔN	ΔE			
P=0	7789387	623325					
P=1	7781475	614875					
P=2	7779412	613525					
P=3	7779650	611862					
			-1288	-887	0,6886	34°33' SW	156,38
P=4	7778362	610975					
			38	-113	2,9736	71°24' NW	119,2
P=5	7778400	610862					
P=6	7773020	608760					
P=7	7771730	609090					
P=8	7770600	609050					
P=9	7770150	610450					
P=10	7770605	611170					
P=11	7770690	611915					
P=12	7770420	612280					
P=13	7769950	612660					
P=14	7768850	612180					
P=15	7768490	610530					
P=16	7769520	608240					
P=17	7769530	608140					
P=18	7774625	608037					

ANEXO II

ZONA DE EXPANSÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O perímetro da zona de Expansão Metropolitana do Município de Nova Lima, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 10, de 21 de dezembro de 1976, acrescido do artigo 219, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, é o seguinte:

Começa no ponto PO na foz do rio Cambimbá, sobre o rio das Velhas, no limite dos Municípios Nova Lima/Raposos, sobe o rio das Velhas até a captação de águas de Honório Bicalho (alça direita do rio das Velhas), sobe o divisor de águas da bacia do córrego que atravessa Honório Bicalho, segue pela linha de cumeeada desse divisor e desce a encosta até atingir o pontilhão da RFFSA sobre o córrego Luzia da Mota, desce esse córrego até atingir sua foz no rio das Velhas. Sobe o rio das Velhas até atingir a foz do córrego Vilela e, daí, segue o rumo oeste, até atingir a rodovia MG-30, segue essa rodovia no sentido de Nova Lima até encontrar o córrego Páscoa ou Paiol, sobe esse córrego até encontrar o limite do loteamento do bairro Jardins de Petrópolis, aprovado em 12/05/76, acompanha, em sentido horário, o limite desse loteamento, até encontrar o córrego Pau de Rolha, sobe esse córrego acompanhando seu talvegue até o início de sua cabeceira, segue no rumo oeste até alcançar a estrada que vai para São Sebastião de Águas Claras, segue por essa estrada no sentido de São Sebastião de Águas, até o ponto 1, segue no rumo oeste até o córrego Morumbé, sobe esse córrego até a confluência de seus formadores, córrego Penteado ou Capão do Vento e córrego dos Penteados, sobe pelo córrego Penteado ou Capão do Vento até o ponto 2, e daí em linha reta até o encontro